ARTIGO 10 :- Oprazo para recolhimento da multa prevista nesta Lei será até o 30º dia do mês subsequente ao recebimento do AR/DSC/MP ou pela data do Edital, sempre observado o valor traduzido da OTN no mês da multa.

ARTIGO 11 :- O prazo para interposição de recurso é de 15 dias a contar do recebimento do AR/DSC/MP.

ARTIGO 12 :- O não pagamento do valor previsto no artigo 8º no prazo fixado, importará na inscrição do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

ARTIGO 13 :- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias após a sua publicação.

ARTIGO 14 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário, e em especial a Lei nº 123, de 16/05/84.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 1.986.

"autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir do Sr.José Jacinto de Oliveira Andrade e sua esposa Dona Maria de Lourdes Rehder de Andrade o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, do Sr. José Jacinto de Oliveira Andrade e sua esposa Dona Maria de Lourdes Redher de Andrade o Lote de terreno nº 01 da Quadra 16 do Loteamento Vila Sta. Edwirges com 216 metros quadrados, mediando 24 metros de frente para a rua SETE, igual medida nos fundos, 4, metros de um lado e 14 metros do outro lado, confrontando pela frente com a citada Rua nos fundos com o Córrego S.João, de uma lado com a Rua

UM e de outro lado com o Lote nº 02.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O imóvel mencionado neste artigo já foi ocupado pelo Município em parte no alargamento do leito do Córrego São João, parte com construções de muro de arrimo de proteção da ponte da Av.Dr. Oscar Pirajá Martins, tudo conforme conste no Processo nº 1.499/84.

ARTIGO 2º :- A aqusição autorizada pelo artigo anterior far-se-à pelo valor de Cz$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito cruzados) tomando-se em conta a área atualmente existente ou seja 167,76 metros quadrados avaliada à razão de Cz$ 50,00 (cinquenta cruzados) o metro quadrado, conforme avaliação feita pelos peritos nomeados na Portaria nº 921, de 03 de janeiro de 1.986 e consubstanciada no laudo respectivo anexo às fls. 14 do Processo nº 1.499/84 e atendida pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 Aquisição de Imóveis, constante doorçamento vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Fica dispensado procedimento licitatório na presente aquisição por tratar-se de imóvel já ocupado em parte pelo Município e cujo remanescente não tem serventia para os vendedores em virtude da pequena área disponível.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta do adquirente e serão atendidas pela seguinte dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, a Portaria nº 921, de 03 de janeiro de 1.986 e o laudo avaliatório integrarão a escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....